$[\mathbf{B}]^{^{3}}$ 

22 de março de 2022 035/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Alterações no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de

Administração de Risco da Câmara B3 e Novos Limites de Posição em

**Aberto por Mercado** 

Informamos que entrarão em vigor, em 28/03/2022, as novas versões do

Regulamento da Câmara B3 (Regulamento) e do Manual de Administração de

Risco da Câmara B3 (Manual).

A alteração no Regulamento visa incluir a adequação aos limites de posição como

requisito para a aceitação, pela Câmara B3, de operações realizadas no mercado

de balcão organizado e registradas na B3 sob a modalidade de liquidação com

contraparte central (ou seja, por meio da Câmara B3), tal como previsto no

Manual.

As alterações no Manual estendem a metodologia atualmente utilizada às

posições em contratos de swap, a termo de moeda e de opção flexível.

Dessa forma, os mecanismos e procedimentos de gerenciamento de risco da

Câmara B3 relacionados a limites de concentração de posição em aberto passam

a abranger também o mercado de balcão organizado, em adição ao mercado de

bolsa.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 –01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



As alterações estão descritas detalhadamente no Anexo deste Ofício Circular. As novas versões do Regulamento e do Manual estarão disponíveis em <a href="https://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Regulação, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Câmara B3.

Os valores dos limites para o volume total de posições em aberto no mercado de opções flexíveis de renda variável (opções de compra e opções de venda, sem e com barreira) serão os indicados na tabela a seguir.

Esses limites complementam os limites de posição atuais para os mercados de opções listadas, contratos a termo, futuros e de empréstimo de ativos (BTB), divulgados no Ofício Circular 090/2021, de 12/08/2021.

		Limite de posição
Opções listadas		35,0%
Empréstimo (BTB)		25,0%
Termo		15,0%
Futuro		5,0%
Opções flexíveis (OTC)	Opção de compra sem barreira	5,0%
	Opção de compra com barreira	5,0%
	Opção de venda sem barreira	5,0%
	Opção de venda com barreira	5,0%

Conforme disposto no Manual, esses limites podem ser alterados, a critério da B3, para adequação frente a aumentos de demanda em mercados específicos.

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

035/2022-PRE

A realocação de limites de posição para os mercados de opções listadas e contratos a termo referenciados em GFSA3 (GAFISA ON), definida no Comunicado Externo 137/2021, de 07/12/2021, continua vigente.

Os valores dos limites de posição em aberto estão disponíveis para consulta em <a href="https://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Compensação e Liquidação, Clearing B3, Administração de riscos, Consulta limites de posição, Regras para Limites.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelos telefones (11) 2565-4263/7232.

Gilson Finkelsztain Presidente Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP



## Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 035/2022-PRE

### Descrição das Alterações

#### 1. Regulamento da Câmara B3

CAPÍTULO III – LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção I – Aceitação de Operações

#### Artigo 48

Alteração do artigo visando acrescentar a adequação aos limites de posição no critério para a aceitação de operações realizadas em mercado de balcão organizado e registradas na B3, tal como já previsto no Manual.

#### 2. Manual de Administração de Risco da Câmara B3

#### CAPÍTULO 4 – MONITORAMENTO DE RISCO INTRADIÁRIO

#### Seção 4.1 – Aceitação de operações

Exclusão da expressão "se aplicável" do quarto parágrafo da seção, com o objetivo de adequar o critério para aceitação de operações realizadas no mercado de balcão organizado e registradas na B3, uma vez que todas as operações realizadas nesse mercado e liquidadas por meio da Câmara B3 estarão sujeitas aos limites de posição em aberto.

# Seção 4.1.1 – Aceitação de operações realizadas em mercado de balcão organizado

Subseção 4.1.1.1 – Operações de swap, opção flexível e a termo de moeda Inclusão do procedimento para aceitação de registro de operações de swap, opção flexível e a termo de moeda condicionada à adequação aos limites de posição.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

CAPÍTULO 5 – Limites de concentração de posição em aberto

Introdução

Inclusão do mercado de swap, dentre os tipos de mercado que podem ser

utilizados como referência na definição de limites de concentração de posição

em aberto.

• Inclusão de contratos de swap, a termo de moeda e de opção flexível do

mercado de balção organizado no rol de contratos considerados para o

cálculo de limite de concentração de posição em aberto.

Seção 5.1 - Determinação dos limites de concentração de posição em aberto

Inclusão de parágrafo visando especificar que, para contratos de swap e a termo

de moeda do mercado de balcão organizado, os quais envolvem um par de

ativos-objeto, a denominação de posição comprada ou vendida requer a

definição prévia do ativo-objeto de referência.

Subseção 5.1.3 - Limites de concentração de posição em aberto para

contrato de swaps, a termo de moeda e de opção flexível dos mercados de

derivativos financeiros e de commodities – mercado de balcão organizado

Subseção 5.1.4 – Limites de concentração de posição em aberto para

contratos de opção flexível sobre ativos negociados no mercado de renda

variável com liquidação financeira – mercado de balcão organizado

Inclusão dessas duas subseções, contendo a metodologia de cálculo dos limites

de concentração de posição em aberto para posições no mercado de balcão

organizado, quais sejam:

posições em contratos de swap, a termo de moeda e opções flexíveis dos

mercados de derivativos financeiros e de commodities (subseção 5.1.3); e

posições em contratos de opção flexível sobre ativos negociados no mercado

de renda variável com liquidação financeira (subseção 5.1.4).

A metodologia segue os mesmos princípios, conceitos e critérios já utilizados

para posições nos mercados listados. Sendo assim, os limites se aplicam às

posições agrupadas em instrumentos.

No caso dos contratos de swap e a termo de moedas, um instrumento é definido

como o conjunto de contratos sobre o mesmo par de ativos-objeto e

pertencentes à mesma faixa de vencimentos.

No caso dos contratos de opção flexível, um instrumento é definido como o

conjunto de opções de mesmo tipo (compra ou venda), mesma funcionalidade

(com ou sem barreiras), sobre o mesmo ativo-objeto e pertencentes à mesma

faixa de vencimentos.

Diferentemente da metodologia aplicável ao mercado listado, os contratos do

mercado de balcão organizado são agrupados em faixas de vencimentos por

apresentarem prazos para vencimento não padronizados e livremente acordados

entre as partes.

Em cada seção, a partir da definição de instrumento são definidos os Limites 1 e

2 aplicáveis às posições, por meio das equações (5.5), (5.6) e (5.7).

Ш

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

Seção 5.2 – Determinação de quantidade agregada considerada para

enquadramento aos limites de concentração de posição em aberto

Subseção 5.2.4 – Quantidade agregada para opções sobre ativos negociados

nos mercados de renda variável e renda fixa privada - mercado de bolsa

Inclusão de "mercado de bolsa" no título da subseção para especificar que a seção

se aplica a ativos negociados nesse mercado.

Subseção 5.2.5 – Quantidade agregada para contrato de swaps e contratos

a termo de moeda – mercado de balcão organizado

Subseção 5.2.6 – Quantidade agregada para contratos de opção flexível dos

mercados de derivativos financeiros, de commodities e de renda variável

com liquidação financeira – mercado de balcão organizado

Inclusão dessas duas subseções, contendo a metodologia de cálculo de

quantidades agregadas, nos já definidos níveis de agregação AG<sub>1</sub>, AG<sub>2</sub>, AG<sub>3</sub>, AG<sub>4</sub>

e AG<sub>5</sub>, correspondentes às posições em contratos do mercado de balcão

organizado, para fins de verificação da adequação das posições aos limites,

seguindo os mesmos princípios, conceitos e critérios já utilizados para posições

nos mercados listados.

A subseção 5.2.5 apresenta a metodologia para contratos de swap e a termo de

moeda, enquanto a subseção 5.2.6 refere-se aos contratos de opção flexível.

ANEXO 3 – Exemplos numéricos sobre limite de concentração de posição em

aberto

As alterações nos Exemplos A3-1 e A3-2 do Anexo 3 visam explicitar que esses

exemplos refletem as mesmas regras aplicáveis às posições em contratos de

swap, a termo de moeda e opção flexível.

IV